



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

| <b>Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura (CEECA/PB)</b> |                                         |               |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------|
| <b>Reunião</b>                                                                      | <b>Ordinária</b>                        | <b>Nº 496</b> |
| <b>Decisão da CEECA</b>                                                             | <b>Nº 665/2019</b>                      |               |
| <b>Referência</b>                                                                   | <b>Processo nº 1096221/2018</b>         |               |
| <b>Interessado(a)</b>                                                               | <b>ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA</b> |               |

**EMENTA:** Aprova a **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66.

### **DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil e Agrimensura do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 496, apreciando o Processo nº 1096221/2018, que versa sobre Auto de Infração Nº 500013652/2018, contra a Pessoa Jurídica **ECOTEC ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA**, CNPJ: 05.374.977/0001-92 devido a falta de Registro junto a este Conselho, conforme seus Objetivos Sociais (Construção de edifícios; Demolição de edifícios e outras estruturas; Serviços de engenharia; entre outros), bem como pela Denominação Engenharia em sua Razão Social, e; **considerando** que tal fato constitui Infração nos Termos do Art. 1º da Lei 6.496/77; **considerando** que o(a) autuado(a) não apresentou Defesa Escrita para análise da Câmara Especializada, tornando-se REVEL; **considerando** que o(a) autuado(a) não Regularizou o Fato Gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator(a), ou seja, pela **MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, devendo ser aplicada a **PENALIDADE MÁXIMA**, com seu valor atualizado conforme estabelecido através da alínea “a” do Art. 73 da Lei N.º 5.194/66. Coordenou a Sessão a Senhora Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: João Paulo Neto (SENGE-PB), Luiz de Gonzaga Silva (SENGE-PB), Alynne Pontes Bernardo (CEP-PB), Leonardo Eudes dos S. Medeiros (CEP-PB), José Herbert Palitot (CEP-PB), Maria Aparecida Rodrigues Estrela (CEP-PB), Fabiano Lucena Bezerra (CEP-PB), Francisco Xavier Bandeira Ventura (IBAPE-PB), Ronaldo Soares Gomes (IBAPE-PB), Felipe Queiroga Gadelha (IBAPE-PB), Marco Antônio Ruchet Pires, Waldemir Lopes de Andrade Júnior (IBAPE-PB), Severino Pereira da Silva Júnior (IBAPE), Evelyne Emanuelle Pereira Lima (UNIPÊ), Ayrton Lins Falcão Filho (IBAPE) sendo este último, substituindo regimentalmente o seu respectivo titular.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa/PB, 04 de novembro de 2019.

Engª. Civil/Seg. do Trabalho Suenne da Silva Barros  
Coordenadora da CEECA – Crea/PB  
(Documento assinado eletronicamente)